

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EMO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS LTDA.

C.N.P.J. - 10.669.011/0001-12

ENDEREÇO - RUA DA JUDÁ, Nº 09 – EDF. BERREIROS, 04 ANDAR SL
15, CENTRO – SALVADOR /BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PAREDES EM
FIBRA DE VIDRO (MATERIAL DE ALTA COMBUSTÃO)
PARA DRYWALL DOS CORREDORES DO 1º ANDAR,
ALAS A E B, 2º ANDAR, ALAS A E B E TÉRREO ALAS A
E B, COM 720M² E SUBSTITUIÇÃO DE 44 (QUARENTA
E QUATRO) PORTAS EM MDF NO PADRÃO NOCE
MONZA, MEDINDO 800MMX2100MM.

VALOR - ESTIMADO DE R\$ 111.452,00 (CENTO E ONZE MIL
QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

PROCESSO - Nº 2018006402

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 056/2018

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39


EMO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
CNPJ - 10.669.011/0001-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **030/2018** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA** estabelecida à Rua da Judá, 09, Edf. Berreiros 04 Andar Sl 15, Centro – Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.011/0001-12, por seu representante legal, Sr. Pedro Gomes Nascimento, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

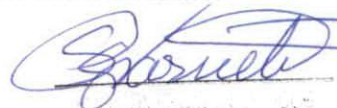
O presente Contrato será regido pela Dispensa nº **056/2018**, Processo nº **2018006402**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **19/09/2018**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de substituição das paredes em fibra de vidro (material de alta combustão) para DRYWALL dos corredores do 1º Andar, Alas A e B, 2º Andar, Alas A e B e Térreo Alas A e B, com 720m² e substituição de 44 (quarenta e quatro) portas em MDF no padrão Noce Monza, medindo 800mmx2100mm.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1 – O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.
- 2 – O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias após a publicação deste contrato.


EMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 10.669.011/0001-12

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela;

2 – A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato;

3 – A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

4 – Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

5 – Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços;

6 – Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na execução dos serviços;

7 – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

8 – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

9 – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente;

10 – Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais


Página 3 de 7
ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA.
CNPJ - 10.669.011/0001-12

correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o (s) autor (res) do (s) projeto (s), para efeito de autorização;

11 – Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

12 – Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

13 – Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

14 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

15 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações;

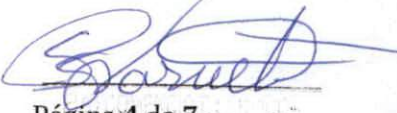
16 – Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados;

2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;


Página 4 de 7
ELETRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
CNPJ - 10.669.011/0001-12

3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos;

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

6 – Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto;

7 – Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido;

8- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

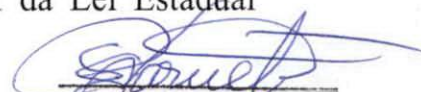
9 – Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

10 – Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

11 – Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual


Página 5 de 7

ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
CNPJ - 10.669.011/0001-12

nº9.433/2005.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

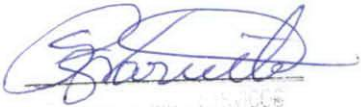
1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2000, Elemento 3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.


ESTRUTURAS E HIDRÁULICAS LTDA.
CNPJ - 10.669.011/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

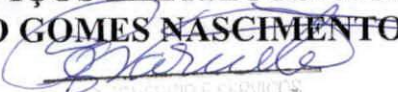
1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Setembro 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**

**EMO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA
PEDRO GOMES NASCIMENTO**


EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS
ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
CNPJ - 10.669.011/0001-12

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

Modifica o § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 22.912/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 1º -

"§ 1º - O benefício de que trata o caput aplica-se a débitos tributários decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias."

Justificativa

O presente PL traz condições favoráveis para a quitação de valores de multas por infrações e de acréscimos moratórios relacionados a débitos tributários do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017. Levando-se em conta que essas condições são oferecidas para a quitação dos valores principais de débitos tributários, é coerente portanto, que as mesmas condições sejam oferecidas para a quitação de débitos tributários decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias. Frente a estas razões, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

Liderança da MINORIA

(Junte-se ao Processo.)

EMENDA Nº 03/2018

Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 22.912/2018 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a redução de multas e acréscimos moratórios relacionados a débitos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

Acrescenta o § 3º ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 22.912/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 1º -

"§ 3º - Será admitido o parcelamento dos valores de multas por infrações e de acréscimos moratórios relacionados a débitos tributários, inclusive, débitos tributários decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, com redução de 70% (setenta por cento) do montante em até 12 (doze) prestações mensais iguais, sendo o início desse parcelamento iniciado até 30 de novembro de 2018."

Justificativa

Considerando os objetivos do presente PL, de reduzir o acervo de processos em tramitação no âmbito administrativo e judicial, trazendo condições favoráveis para a quitação de valores de multas por infrações e de acréscimos moratórios relacionados a débitos tributários, inclusive, débitos tributários derivados de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vinculados a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, sendo oportuno, diversificar as opções para que os devedores-contribuintes possam quitarem da forma mais adequada a cada caso, assim, a opção do parcelamento acima exposta deve ser disponibilizada no contexto do Projeto em destaque.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

Liderança da MINORIA

(Junte-se ao Processo.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 026/2017	
CONTRATADA	CLARO S/A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES = 22/09/2018 À 21/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005446.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2017	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/09/2018 À 10/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005448.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
C.N.P.J.	10.669.011/0001-12
ENDEREÇO	RUA DA JUDÁ, Nº 09 - EDF. BERREIROS, 04 ANDAR SL 15, CENTRO - SALVADOR /BA



OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PAREDES EM FIBRA DE VIDRO (MATERIAL DE ALTA COMBUSTÃO) PARA DRYWALL DOS CORREDORES DO 1º ANDAR, ALAS A E B, 2º ANDAR, ALAS A E B E TÉRREO ALAS A E B, COM 720M² E SUBSTITUIÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PORTAS EM MDF NO PADRÃO NOCE MONZA, MEDINDO 800MMX2100MM.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 111.452,00 (CENTO E ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 2018006402
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 056/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 20/09/2018 À 18/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Licença Médica - Deferida:

Servidora: KELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

Cadastro: 921.117

Origem: Processo nº. 2018006426 - Número do Benefício: 6243524489

Assunto: Licença médica concedida no período de 01/09/2018 a 01/11/2018.

Gestão Documental

Produção e administração dos serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Contatos:

71 3116-2856/2817



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:

71 3116-2137



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br